



Câmara dos Deputados

PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI 3.723 DE 2019

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm e define crimes.

EMENDA ADITIVA Nº (DO SR. SANTINI)

Inclui-se parágrafo único no art. 24º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm e define crimes, a seguinte redação:

Art. 24º.

.....

Parágrafo único: O registro de arma de fogo de colecionadores, atiradores e caçadores, será autorizado pelo Comando do Exército simultaneamente com:

- I – de porte de arma, na hipótese de arma de fogo de porte;
- II – de porte de trânsito, na hipótese de arma de fogo portátil.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa emenda é diminuir a burocracia no registro e na emissão do porte de trânsito de arma de fogo aos colecionadores, atiradores e caçadores.

Entendemos que se trata de justiça possibilitar que o Comando do Exército possa emitir, no registro, o porte da arma e do porte de trânsito de arma de fogo a todos os CACs.

Nesse sentido, é que se pretende possibilitar a diminuição do tempo de concessão, hoje demora de um ano a um ano e meio a concessão do porte de arma e do porte de trânsito de arma de fogo. Essa emenda evitará o retrabalho e reanálise por parte do Comando do Exército dos processos de registro e depois do porte de arma e porte de trânsito.

É este o propósito da presente emenda, para cuja apresentação e aprovação contamos com a colaboração dos nobres pares.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado SANTINI
PTB/RS